

**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SIND EMP ENT CULT REC DE ASSIST SOC ORIENT PROF MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO CNPJ nº. 33.647.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLÁUCIO DOS SANTOS COSTA;

E
SINDICATO DOS ESTB DE ENSINO LIVRE NO EST DO R JANEIRO, CNPJ nº. 00.194.259/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERONCIO ALVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, do plano CNTEEC, com abrangência territorial no Rio de Janeiro.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

1) São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 01 de maio de 2026:

a) **Serventes, contínuos e Agentes de Apoio** (empregado de nível elementar) — R\$ 1.627,06 (hum mil seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos);

b) **Receptionistas, assistentes administrativos, assistentes comerciais, assistentes de vendas** (empregado de nível elementar ou médio) — R\$ 1.660,50 (hum mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos);

c) **Mestre de Ensino, Técnico de ensino, Instrutor e Educador**: fica estabelecido o salário hora-aula inicial de R\$ 21,87 (vinte e um reais e oitenta e sete centavos), em consonância com a cláusula 30ª deste instrumento normativo;

d) **Coordenador pedagógico de curso, Coordenador de ensino ou Coordenador técnico** — R\$ 1.862,19 (hum mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais constantes no item "c", por regime mensalista, ficando estabelecido o piso de R\$ 1.705,44 (hum mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se Coordenador pedagógico, Coordenador de ensino ou Coordenador técnico, os empregados que organizam pedagogicamente o curso e dão aulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo superior do que 02 (duas) horas, ante as características da atividade, sem implicação de horas extras, sendo devida somente no caso da jornada laboral ultrapassar 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o pagamento mensal mínimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração anterior do empregado contratado por salário/hora, quando este deixar de ministrar aulas por força do representante Legal da Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO QUINTO: O Descanso Semanal Remunerado (DSR) é direito de todo empregado (trabalhador)



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

urbano ou rural de acordo com as Leis vigentes. Tem previsão legal art 7, Inciso XV, da Constituição Federal estando de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, art 473 e súmulas 146 e 172 do Tribunal Superior do Trabalho. A Lei 605 de 1949 fixa os dias de feriados civis e religiosos como repouso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial da categoria corresponde a 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 01.05.2026, incidente sobre os salários vigentes em 30.04.2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as rubricas deverão constar dos contracheques de forma clara e explicativa. Fica resguardado aos empregados os reajustes espontâneos concedidos pelo empregador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando o sábado como dia útil.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Em caso de substituição provisória de função, o substituto fará jus ao percentual de gratificação do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE RESCISÃO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de décimo terceiro salário e rescisão contratual serão feitos mediante média dos últimos 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empregados com menos de doze meses, o cálculo será feito pelos meses trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer, mensalmente, podendo ser por meio digital, em até 03 (três) dias de antecedência da data do efetivo pagamento, comprovante com a remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO

Fica facultado ao empregador o pagamento do 13º salário referente ao exercício, em parcelas mensais.

Participação nos Lucros e/ou Resultados



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica facultado aos empregadores a implantação da participação nos lucros e resultados das empresas, prevista na Lei nº 10.101/00, art 7º - XI da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado o critério de participação nos lucros ou o critério da produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá elaborar um acordo de participação nos lucros e resultados que posteriormente será depositado no sindicato representante da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acordo poderá ser feito em um ou mais setores da empresa, e deverá ser depositado no sindicato representante da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A participação de que trata esta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

Faculta-se ao empregador a concessão de ticket-refeição - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, Lei nº 6.321, Decreto nº 5/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Faculta-se ao empregador a concessão de cesta básica aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Farão jus ao vale transporte todos os empregados, de acordo com a Lei que instituiu o vale transporte, considerando ida e volta do empregado ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais por motivos justificados o vale transporte será convertido em dinheiro, desde que seja na forma de antecipação no fim do mês para uso no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário, para nenhum fim.

Auxílio Saúde

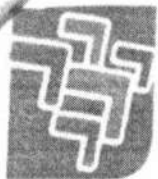
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Fica garantido aos empregados em cursos livres, que trabalham a jornada legal mensal e parcial e horistas, conforme art. 58 CLT, o direito ao plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício não incorpora ao salário para nenhum fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDELIVRE/RIO poderá enviar às empresas que não tenham contratado outra assistência odontológica, formulário para devido cadastramento dos beneficiários, que após preenchimento deverá ser enviado ao SINDELIVRE/RIO para regularização.

Auxílio Creche



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empregadas gestantes farão jus a um auxílio creche no valor de R\$ 179,74 (cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), independente do número de mulheres existente no estabelecimento de ensino livre. Este direito é consagrado a partir do retorno ao trabalho até 06 (seis) meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício não incorpora ao salário para nenhum fim.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Fica garantido aos empregados em cursos livres, que trabalham a jornada legal mensal e parcial, conforme art. 58 CLT, subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, as vantagens do plano Benefício Social Familiar Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Considerando as vantagens constantes do quadro discriminado no § 12º desta cláusula, que também se aplicam às empresas, para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e, com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas pagarão, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2026**, o valor total de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios sociais as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador, motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o pagamento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao pagamento deste benefício a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o pagamento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar o pagamento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão

descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I - Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III - Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV - Fica vedado o abono dos débitos existentes desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do benefício previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito, e registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo - Estará disponível no website da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

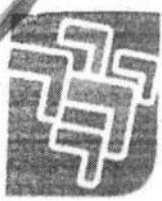
Parágrafo Décimo - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados e de seus beneficiários é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior perdeu eficácia ante o encerramento do prazo de vigência, as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto devidos face ao encerramento desta cláusula específica e constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto, com novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo - Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja



**SENALBA
RIO CAPITAL**

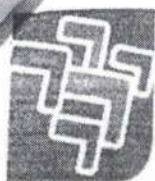
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

desvio de finalidade dos benefícios disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A integra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam todos os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

Parágrafo Décimo Terceiro - Os empregadores ao aderirem ao Benefício Social Familiar (obrigatório) estarão desobrigados de concederem Plano Funeral, previsto nas CCTs dos últimos anos, considerando que o BSF já contempla tal benefício.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 600,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2x R\$ 330,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X R\$ 1320,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X R\$ 600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	3X	R\$ 660,00	DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS. EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	3X	R\$ 330,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTP5 212.382.63 - CNPJ 33.647.369/0001-10

BENEFÍCIO PRÉ- INVENTÁRIO	1X	R\$ 600,00	ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS. SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

Benefícios acessíveis ao Empregador: contate www.beneficiosocial.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATUIDADE DE ENSINO

É garantido aos empregados e dependentes legais, após o período de experiência, gratuidade de ensino, em turmas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS

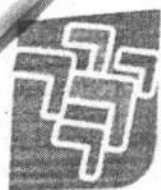
Faculta-se aos empregadores a concessão de plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os filiados do SINDELIVRE RIO, bem como seus empregados farão jus aos convênios mantidos com descontos especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

Empréstimos

Rua Santa Luzia, 799 - Grs. 803 - Cep: 20030-041 - Centro - RJ - Tel.: 21 2240-6034
E-mail: contato@senalbariocapital.com.br | Site: www.senalbariocapital.com.br



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – CLT

O empréstimo é realizado pelo empregado (tomador de crédito) através da CTPS Digital, conforme previsto na Portaria MTE nº 435 de 20 de março de 2025.

Parágrafo Primeiro - O valor das prestações será descontado diretamente na folha de pagamento e não poderá ultrapassar 35% da remuneração disponível do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano dos empregados beneficiados pela Norma Coletiva de Trabalho, serão realizadas com assistência do SENALBA RIO CAPITAL, facultativamente, ou por ato da Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que haja segurança jurídica, o empregador apresentará no ato homologatório, a GRCSU (contribuição sindical) autorizada pelo empregado e/ou a contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO

No caso de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante ao órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente, porque a estes se transferem todos os direitos do "de cujus". ref. Art. 477, Parágrafo 1º, da CLT; Lei nº 6.858, de 1980; art 4º da IN nº 3, de 2002.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPO PARCIAL

Faculta-se aos empregadores nos casos em que a jornada semanal não exceda a 25 horas, a adoção do contrato de trabalho em regime de tempo parcial. Para os atuais empregados a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante requerimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alteração nos Contratos Individuais – com prejuízo é vedado (ato nulo). Art 468 CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Repouso Semanal Remunerado (RSR) – Lei 605 de 14.01.1949, art. 1º e seguintes, devido durante a atividade laboral.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO PRAZO DETERMINADO

Faculta-se aos empregadores a contratação de empregados por prazo determinado, de que trata a Lei nº 9.601/98, independentemente das condições estabelecidas no § 2º do art. 443 da CLT, em qualquer atividade, nas hipóteses de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites e contratação os percentuais previstos no artigo 3º da Lei nº 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregador até o término do contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida



multa equivalente a 01(um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alteração nos Contratos Individuais – com prejuízo é vedado (ato nulo). Art 468 CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Repouso Semanal Remunerado (RSR) – Lei 605 de 14.01.1949, art. 1º e seguintes, devido durante a atividade laboral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

Recomenda-se que as empresas assistidas pela CCT devam adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO SEXUAL

Recomenda-se que as empresas assistidas pela CCT devam adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULHER ADOTANTE

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos do art. 392 da CLT. As condições são as mesmas da gestante.

a) Será concedida licença remunerada, como previsto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, de 120 (cento e vinte) dias, ao(à) empregado(a) adotante a partir da efetiva e comprovada guarda do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a guarda provisória seja concedida por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, a licença terá o mesmo prazo da guarda, sendo facultada a empregada prorrogar a licença até a totalização dos 120 (cento e vinte) dias, e na hipótese da guarda ser prorrogada pelo mesmo prazo, ou superior, devendo comunicar, imediatamente, o fato à empresa.

b) A empresa pagará a seus empregados o auxílio natalidade, nas condições preconizadas na Ordem de Serviço nº 02 do IAPAS.

c) A entidade complementarará o salário maternidade pago pela Previdência Social, de modo a garantir remuneração integral durante o período de duração da licença maternidade ou remunerada mediante adoção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas visando elevar a autoestima dos empregados poderão criar regulamento interno, observando as



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

características das atividades exercidas, criando em conjunto ou isoladamente, critérios (gratificação ou promoção) por qualificação, antiguidade ou produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regulamento deverá ser depositado no sindicato representante da categoria profissional.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÊS QUE ANTECEDE A DATA BASE

Fica assegurado aos empregados, cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado, projetado, termine no período de 30 dias que antecede a data base, o pagamento de indenização adicional, equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No aviso prévio indenizado ou trabalhado com término após o dia 30 de abril, o empregado fará jus ao reajuste (percentual) devido à categoria, por força da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devendo o aviso prévio ser pago ou corrigido integralmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO HORA AULA

Para todos os efeitos, a duração das aulas para os cursos livres será de 60 (sessenta minutos).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas, pelo qual os estabelecimentos de ensino livre ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito a receber as horas extras não compensadas, com adicional de 50% no ato da rescisão.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO

Para os efeitos do artigo 74 da CLT, as empresas com mais de 20 (vinte) funcionários e que estejam obrigadas a assinalar o controle de horário destes, poderão, para tanto, utilizar controle de ponto manual, mecânico, ou eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que se utilizem de controle de ponto eletrônico, através da marcação biométrica individual, quando da celebração do presente instrumento, poderão continuar fazendo uso dessa modalidade de controle de horário, desde que seja assegurada a inviolabilidade dos lançamentos do sistema e que este sistema emita um relatório com os registros de ingresso e saída para efeito de controle pelos empregados e empregadores, estando plenamente validados os lançamentos feitos através deste sistema.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Rua Santa Luzia, 799 - Grs. 803 - Cep: 20030-041 - Centro - RJ - Tel.: 21 2240-6034

E-mail: contato@senalbariocapital.com.br | Site: www.senalbariocapital.com.br



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

Em conformidade com a CCT 2015/2016, a partir de 01/01/2016, os cursos livres desmembrarão o repouso semanal remunerado e pagarão em destacado do valor do salário hora-aula, especificando-o através de rubrica em separado nos contracheques e recibos salariais dos instrutores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Repouso Semanal Remunerado (RSR) – Lei 605 de 14.01.1949, art. 1º e seguintes, devido durante a atividade laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA SIMBÓLICA

Os cursos livres consagram a data de 04 de outubro, aniversário de São Francisco de Assis, a ser comemorada como o Dia da Liberdade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Data Comemorativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DOS EMPREGADOS EM CURSOS LIVRES

Fica instituído o dia 15 de outubro, como data consagrada aos empregados dos cursos livres.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do empregador – comemorativo/ponto facultativo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INICIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias gozadas poderão ser pagas ao término das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) vezes: na proporção 14 dias, 13 dias e 13 dias (40 dias).

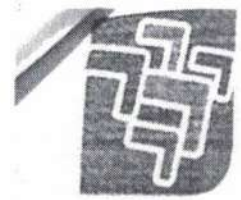
Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Fica estabelecida a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 05 (cinco) dias de trabalho por ano, para acompanhar ao médico, filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente legal com deficiência física ou intelectual, mediante comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Lei 6.514 de 22/12/1977 com advento do Decreto 4.085 de 12/02/2002, promulgada à Convenção 174 da OIT e outros. NR I "Norma Regulamentadora nº 1, artigos 154 e 155 da Consolidação das Leis do Trabalho, seguintes dos demais artigos e NRs, revisados e vigentes. Ficando garantido pelo empregador (empresas portadoras de serviço nos órgãos: fundacionais, de economia mista, paraestatal, privadas e não-governamentais, outras por similitude) nas atividades integradas nas áreas industrial, comerciária, técnica e extrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de dúvidas, quanto ao reconhecimento de serviços insalubres ou de risco, deverão ser elaborados por laudo de risco ambiental, por profissional legalmente habilitado, que deverá encaminhar cópia ao sindicato profissional para examinar e posterior ratificação;

a) Serão considerados insalubres os cargos de guarda-vidas, operador (tratador limpador) de piscina, agente de saúde, engenheiro ocupacional, pintor, instrutor de ensino de profissão perigosa ou insalubre e outros profissionais sujeitos a laudo técnico;

A empresa se compromete a adotar normas em segurança e em medicina do trabalho, visando proteger os trabalhadores de possíveis acidentes de trabalho.

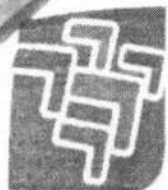
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presença ou não de agentes nocivos para todos os trabalhadores admitidos na empresa será comprovada por laudo técnico de condições ambientais do trabalho - LTCAT, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O LTCAT será a base de informação para preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que deverá ser fornecido ao Sindicato Laboral juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional demissional, quando da rescisão do contrato de trabalho em ocasião de homologação na entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades de trabalho serão periciadas por profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho, indicado pelo Sindicato Laboral, para fins de avaliação dos riscos ambientais e caracterização e classificação de atividades ou operação, insalubre ou perigosa, sempre que os documentos de demonstração ambiental apresentarem não conformidades, inconsistências, incongruências ou forem ausentes, em face das obrigações legais normativas de segurança e saúde no trabalho. Neste caso, os custos com o profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho será às expensas da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá disponibilizar aos seus empregados, até duas vezes por semana, se houver disponibilidade financeira, a possibilidade de realização de seções de SHIATSU e Orientação Postural objetivando a prevenção e o tratamento de LER/DORT, e outras doenças causadas por stress.

Uniforme



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento, mesmo que tragam nomes, logotipos ou marcas de patrocinadores da empresa, sem que, para tanto, seja devido qualquer acréscimo remuneratório.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Os empregadores, de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, NR-5 MTE, constituirão a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio. - CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, todos os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública ou particular.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AGENTE DE QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Orienta-se às empresas, em função da busca do bem estar coletivo (amplo relacionamento no ambiente de trabalho), disporem de um agente da área de qualidade de vida no ambiente de trabalho – Q.V.T., atuando na aplicação das boas maneiras no convívio profissional, promovendo uma melhor qualidade de vida no trabalho e, conseqüentemente, um aumento no padrão de atendimento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em consonância aos preceitos legais e constitucionais, o Senalba Rio Capital, nome fantasia para o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissionais do Município do Rio de Janeiro/RJ inscrita pelo CNPJ 33.647.389/0001-10, situado na Rua Santa Luzia 799 8º andar sala 803 no Centro do Rio de Janeiro por esta Campanha Salarial Anual, publicou no mês de janeiro de 2026 os Editais de Convocações para as chamadas de Assembleias para buscar o alinhamento da casa sindical com os participantes da categoria que é por nós representados e assim o fez. Realizou a Assembleia Geral para a categoria de cursos livres em preponderância do Sindicato Patronal do SINDELIVRE / RIO no dia 07/05/2026 pela plataforma do google.meet sob código de ingresso na sala virtual em: nmg-voxf-cme para o horário de 16hs00 horário único, considerando além das pautas de reivindicações, foi determinado a forma de custeio sindical laboral. O ponto que foi determinado para esta cobrança em sistema de oposição livre, será entregue ao Recursos Humanos das empresas uma Carta de Oposição em duas vias. Sendo: a) uma via no RH das empresas b) outra será enviada por A.R (Aviso de Recebimento) dos Correios em processo INDIVIDUAL ao Senalba Rio Capital para a sua sede. Facilitando o processo, um modelo encontra-se em Sítio do próprio Senalba em www.senalbariocapital.com.br. Não tendo retirado carta no sítio do Senalba a Carta de Oposição, poderá ser de própria punho mas, deverá conter:



**SENALBA
RIO CAPITAL**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**
Fundado em 31 de outubro de 1962 - Processo nº MTPS 212.362.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

a) nome completo, b) matrícula c) correio eletrônico; d) empresa que está lotado; e) endereço que trabalha.
Ainda em conformidade, fica Instituída a Contribuição de Negociação Coletiva, Contribuição Assistencial Sindical aludido o Tema nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, e, aos contribuintes poderão participar de outros benefícios como: sorteios anuais, processo de acompanhamento em assistência jurídica previdenciária e outros. Clube de vantagens Masterclin em app próprio etc. Aqueles que autorizam o desconto conforme a NCLT 13.467/2017

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano, conforme vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento no mês em que foi assinada, e posterior registrada/homologada, valendo a data da sua assinatura. A Convenção Coletiva de Trabalho será registrada no órgão competente, e o valor descontado nunca inferior a 3,33% (três virgula trinta e três por cento), incidente sobre a remuneração do empregado. Sempre a favor do SENALBA RIO CAPITAL que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhida pela instituição até o dia 10 do mês subsequente da homologação, por meio de depósito na conta do SENALBA RIO CAPITAL, CNPJ N° 33.647.389/0001-10-BANCO 104 CEF-AG 0542 OPERAÇÃO JURÍDICA CONTA CORRENTE nº 000577591309-0, ou pelo boleto bancário emitido pelo próprio Senalba!

PARAGRAFO SEGUNDO- O instrumento com as assinaturas voluntárias e expressas para o desconto em folha da contribuição assistencial dos empregados, a oposição, deverá ser apresentada em até 15 dias corridos, contando após o período do final do dia da assinatura da presente CCT CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para as oposições e, assim as empresas terão mais 15 dias para elaborar o instrumento de participantes que não se opuseram a contribuição e assim poderão enviar ao sindicato a receberem os boletos de liquidação ou os depósitos em conta do favorecido aqui descrito, em um prazo máximo de 30 dias das assinaturas. Para maior transparência, será apresentada e ficará disponível abertamente em site do próprio Senalba Rio Capital que fará parte integrante do presente Instrumento, do seu registro.

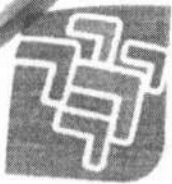
PARAGRAFO TERCEIRO As normas constantes no presente item "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação e aprovação em assembleia geral da categoria profissional, em 07/05/2026, deverá ser descontado de todos os empregados, que autorizarem, a Contribuição Sindical Urbana, que conforme dispõe os artigos 578, 579, 580 e 582, da NCLT, correspondente a um dia de trabalho dos salários do mês de Março de 2026, e recolhido às agências da CEF, ou os estabelecimentos bancários nacionais, até o dia 30 de abril de 2026. A GRCSU será encaminhada para todas as empresas no âmbito estadual, via e-mail ou postal, quando solicitada, a qual deverá ser efetuado o pagamento em nome do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SENALBA RIO CAPITAL através do código sindical nº 915.010.119.08199-4, CNPJ nº 33.647.389/0001-10 com a posterior remessa dos seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função e salário percebido no mês de desconto, com o respectivo valor recolhido; 2) GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, devidamente quitada, no prazo de 30 dias, (Art. 586 da NCLT). Ficam os interessados, cientificados, desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados até o dia 30 de abril de 2026, importará na multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, juros de 1% (hum por cento) e atualização monetária conforme estabelece o art. 600 da NCLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão encaminhar a opção do recolhimento a que se refere o caput deste artigo da contribuição a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao empregado a manifestação ao desconto da contribuição sindical (autorização) em outro mês dentro do ano base 2026.



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL DA CONVENÇÃO

Os empregadores tem que efetuar o pagamento correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de maio/26 ou quando do reajuste da categoria e/ou remuneração de autônomos e pró-labore a ser recolhido ao SINDELIVRE/RIO até o dia 15 de julho de 2026, fixado em assembleia a contribuição mínima de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e em outubro de 2025 a contribuição de RS 92,00 (noventa e dois reais). Podendo ser prorrogado no caso das negociações coletivas se estenderem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas estão obrigadas a enviar ao SINDELIVRE/RIO, o RESUMO GERAL DA FOLHA REAJUSTADA para comprovação.

PARAGRAFO SEGUNDO: As entidades ou associações sem fins lucrativos efetuarão o pagamento de 2% (dois por cento), respeitando o mesmo critério acima.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMATIVO

Será autorizada a fixação de boletins informativos nas dependências da empresa, exclusivamente para informação e divulgação das utilidades do sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho, desde que solicitado previamente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- REPRESENTAÇÃO: CURSOS LIVRES E SIMILARES

O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os empregados e os cursos ou escolas livres, sendo empresas ou entidades, situados no Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por curso ou escola livre as instituições ou cursos definidos como livres, empresas não sujeitas à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do poder público, nem fiscalização pedagógica ou administrativa. Destinam-se a orientação e formação profissional ou cultural de cursos e atividades equivalentes, podendo ser empresa ou entidade, cursos de idiomas, preparatórios, pré-vestibulares, jurídicos, seriados e/ou similitude.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas (instituições, entidades fundacionais de economia mista, parastatal, privadas e não governamentais, outras por similitude) que mantiverem convênios com a União, o Estado e municípios, cumprirão as normas coletivas, tendo as obrigações de fazer por força da data base da categoria, previsto no Texto Constitucional art. 7º, XXVI, art. 8º - VI e 114 (par. 2º e 17º), assegurado no Diploma Consolidado e seguintes do 611 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades que venham manter convênios com os órgãos públicos (a União, o Estado e Municípios), os contratos e convênios separados sejam por prazo determinado, cujos contratos de trabalho são variáveis a revisão salarial na data base, fica garantida a correção devida a todos, será paga no mês subsequente e retroativos.

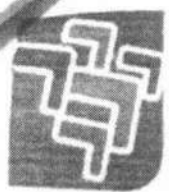
Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei nº 9.958/2.000, os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho concordam em estabelecer comissão de conciliação prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias através de comissão permanente de âmbito estadual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente Convenção Coletiva, nas cláusulas referentes à Comissão de Conciliação



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

Prévia, tem vigência por 01 (um) a partir de **01/05/2026 até 30/04/2027** podendo ser revogada integralmente ou com modificação convencionadas entre as partes por intermédio de novo prazo de vigência, permitidos termos aditivos no decorrer da vigência ora estabelecida.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento da presente convenção coletiva, obriga a parte infratora ao pagamento da multa, a importância correspondente a um salário mínimo da categoria, em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da comissão paritária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDO - FORO COMPETENTE

Fica estabelecido que o foro trabalhista competente, para dirimir controvérsias, jurídicas relativas ao cumprimento das cláusulas são a Justiça do Trabalho e a Comissão de Conciliação Prévia, nos moldes do art. 625-E da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE IDEIAS

As empresas/entidades criarão um sistema de incentivo a sugestões para a captação de ideias dos (as) empregados (as) na redução dos custos operacionais, como também, ao aumento de produtividade. Sendo que a sugestão, se aplicada e demonstrando resultados positivos, será recompensada com bolsa de estudos na unidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação à Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, e de seu regulamento, o Decreto 8.420 de 18 de março de 2015, bem como adotar procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE IMAGEM

Fica admitida a anuência dos empregados, para uso do direito de imagem pelo empregador, sem ônus, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como adotar procedimentos internos de controle e proteção de dados pessoais conforme estabelecido na legislação em referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRÁTICAS ANTISSINDICAIS

É vedado aos representantes legais da Pessoa Jurídica - PJ ou terceiros por ela outorgados para representá-la nos atos administrativos ou jurídicos, a prática antissindical, observando o estado democrático nas relações de trabalho. Ajustado por ACT ou CCT ao estabelecer benefícios de ordem: econômica, sindical, social e administrativa, a prática antissindical é crime, ficando claro que atos cometidos por gestores (gerentes, chefes de setor, assistentes, secretárias(os), assessores contábeis, departamentos de pessoal e de recursos humanos, entre outros), configuram ato lesivo ao direito sindical se tratando de Norma Coletiva ou Individual. A representação tem previsão legal na Constituição Federal 88, na legislação trabalhista (CLT e demais) e na Organização Internacional do Trabalho - OIT.



**SENALBA
RIO CAPITAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Fundado em 31 de outubro de 1963 - Processo nº MTPS 212.382.63 - CNPJ 33.647.389/0001-10

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

GLAUCIO DOS SANTOS COSTA

Data: 06/07/2026 15:16:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GLAUCIO DOS SANTOS COSTA

Presidente

SIND DOS EMP EM ENT CULT RECREATIVAS DE ASSIST SOC DE
ORIENT E PROF DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

GERONCIO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS ESTB DE ENSINO LIVRE NO EST DO RIO JANEIRO